



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	RS	Nível	RS	Nível	RS	Nível	RS
01	460,53	10	936,30	19	1.818,17	28	2.852,29
02	519,24	11	1.134,20	20	1.916,66	29	2.959,91
03	574,89	12	1.132,76	21	2.014,02	30	3.063,32
04	626,58	13	1.230,57	22	2.112,13	31	3.173,47
05	675,52	14	1.328,05	23	2.210,77	32	3.280,29
06	718,56	15	1.426,00	24	2.328,15	33	3.387,47
07	759,75	16	1.524,76	25	2.483,77	34	3.494,02
08	859,56	17	1.622,00	26	2.634,99	35	3.601,40
09	905,86	18	1.720,79	27	2.779,13	36	3.707,77

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2011.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.223

DE, 20 DE MAIO DE 2011.

Altera os Anexos I e II, da Resolução nº 30, de 17 de maio de 1990, da Câmara Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Grupo Ocupacional ADI – Assistência Direta e Imediata, do Anexo I, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o cargo de “**Agente de Administração**” passa a vigorar como “**Técnico Legislativo I**”, qualificação: ensino médio;

II – o cargo de “**Atendente I**” passa a vigorar como “**Técnico Legislativo II**”, qualificação: ensino médio.

Art. 2º. O Grupo Ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, do Anexo I, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o cargo de “**Assessor Jurídico**” passa a vigorar como “**Procurador Jurídico**”;

II - fica criado o cargo de “**Diretor Geral**” com uma vaga, qualificação nível superior completo, carga horária de oito horas diárias, símbolo DAS-1.

III – a qualificação do cargo de “**Assessor de Imprensa**” passa a vigorar como ensino médio.

Parágrafo único – A vaga do cargo de que trata o inciso II, do caput deste artigo, só poderá ser preenchida quando o cargo de Secretário Geral, do Grupo Ocupacional TNS – Técnico de Nível Superior estiver vago.

Art. 3º. O Anexo II, da Resolução nº 30, de 17 de maio de 1990, da Câmara Municipal de Bonito-MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ímbolo	Vencimento base	Representação		Total da Remuneração
		%	Valor – R\$	
DAS-1	3.287,49	50	1.643,75	4.931,24
DAS-2	2.000,00	110	2.200,00	4.200,00
DAS-3	1.440,05	55	792,03	2.232,08
AEL-1	1.440,05	50	720,03	2.160,08
ADI-1	1.440,05	50	720,03	2.160,08
ADI-2	1.330,72	45	598,82	1.929,54